

**REGULAMENTO DOS ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM DIREITO
DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP
MESTRADO e DOUTORADO.**

SUMÁRIO

Os objetivos	Art.1
A organização	Art.2
O colegiado de pós-graduação	Art.5
A coordenação acadêmica de pós-graduação	Art.7
A assistência de coordenação acadêmica	Art.10
O corpo docente	Art.11
O professor orientador	Art.14
O corpo discente	Art.18
Representação discente	Art.19
Aluno especial	Art.20
O processo seletivo	Art.25
Proficiência em língua estrangeira	Art.30
Matrícula	Art.32
Renovação de matrícula	Art.33
Suspensão da matrícula	Art.34
Desligamento	Art.35
Reingresso	Art.36
O regime didático e a avaliação	Art.38
Créditos	Art.39
Prazos	Art.45
Critérios de avaliação	Art.48
O exame de qualificação	Art.49
A defesa da dissertação e da tese	Art.54
Disposições Gerais	Art.62

OS OBJETIVOS

Art.1º Os estudos pós-graduados em Direito da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP têm por objetivos:

- I – desenvolver o estudo científico do Direito, sistematizando-o a partir de sólidas noções de filosofia do Direito, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e harmonia com as necessidades da contemporaneidade, estimulando a produção de conhecimento com vista à contribuição social do Programa *stricto sensu*;
- II – incentivar a análise e crítica da doutrina e jurisprudência, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos jurídicos;
- III – formação avançada para pesquisa científica e exercício do ensino superior;
- e
- IV – atribuir o grau de Mestre ou de Doutor, correspondente ao Programa cumprido pelo pós-graduando, na forma deste regulamento.

A ORGANIZAÇÃO

Art.2º Os Estudos Pós-Graduados da FADISP são organizados em Programas *lato sensu* de Aperfeiçoamento e Especialização; Programas *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico e de Doutorado; e em Programas de Pós-Doutorado.

Parágrafo único – Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* e de Pós-Doutorado são regidos por normas autônomas perante o presente regulamento.

Art.3º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP, doravante denominado Programa *stricto sensu*, será estruturado em conformidade com as normas ditadas pelo órgão federal competente, pelo regulamento da FADISP e por este regulamento.

Art.4º O Programa *stricto sensu* compreende Programa de Mestrado e Programa de Doutorado, os quais, após integral quitação de todas as obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas, levarão, respectivamente, aos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor.

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.5º O Colegiado de Pós-Graduação, órgão de caráter normativo, deliberativo e consultivo, terá a seguinte composição:

I – O Diretor Acadêmico

II – a Coordenação Acadêmica do Programa, por seu presidente;

III – a Coordenação Acadêmica Adjunto do Programa, por seu vice-presidente;

IV – os docentes do corpo permanente;

V - um representante discente, eleito na forma deste regulamento.

§1º Na ausência da Coordenação Acadêmica e da Coordenação Acadêmica Adjunta, assumirá a presidência do colegiado seu docente mais titulado e com maior tempo de vínculo profissional com a instituição

§ 2º. O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á, ao menos, semestralmente;

§ 3º As reuniões do colegiado serão convocadas pela Coordenação ou Direção.

Art.6º São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

I - propor e aprovar alterações ao presente regulamento;

II –aprovar o calendário anual e atividades programadas do Programa *stricto sensu*, bem como alterações que se fizerem necessárias;

III – propor e aprovar atualização das linhas de pesquisa;

IV - propor as disciplinas que serão oferecidas e aprovar seus conteúdos programáticos;

V - propor a formação de grupos de pesquisas;

VI – participar do corpo editorial de revista científica de publicação da FADISP;

VII - indicar candidatos a professores do corpo permanente, colaboradores ou visitantes;

VIII - indicar a comissão de seleção dos inscritos no processo seletivo discente;

IX - analisar os relatórios de atividades dos professores do Programa *stricto sensu*, bem como opinar pela renovação ou não de seu credenciamento;

X - propor convênios com outros Programas de pós-graduação oficialmente reconhecidos no Brasil e no Exterior, para posterior apreciação e aprovação das instâncias superiores.

XII – estabelecer o procedimento disciplinar, julgando os incidentes disciplinares do corpo discente, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o recurso à Diretoria da FADISP

A COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.7º A Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, órgão de caráter normativo e deliberativo, será exercida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Titular, auxiliado pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Adjunto.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica Titular e a Coordenação Acadêmica Adjunta serão nomeadas pela Superintendência da instituição, mediante indicação da Diretoria da FADISP, observada a Portaria CAPES 191, de 04.10.2011.

Art.8º Compete à Coordenação Acadêmica, além de outras funções indicadas neste regulamento:

I – a responsabilidade técnico-científica pelo Programa *stricto sensu* em conjunto com o Colegiado da Pós-Graduação;

II – a observância das exigências dos órgãos Estaduais e Federais;

III – a supervisão das disciplinas, das atividades programadas e do processo seletivo;

IV – estabelecer o número de vagas oferecidas no Programa *stricto sensu*, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES.

V – determinar a publicação e divulgação do edital de processo seletivo;

VI – propor à Diretoria da Fadisp a contratação de professores para integrarem o corpo docente do Programa *stricto sensu*, apresentando seu currículo e justificando a necessidade da contratação;

VII – promover a eleição do representante do corpo discente e respectivo suplente;

VIII – homologar a escolha do orientador, a mudança de orientação, e a indicação de novo orientador, quando necessário;

IX - decidir sobre suspensão de matrícula solicitada por pós-graduando, ouvido o orientador;

X – encaminhar providências a respeito do cancelamento de matrícula em disciplina;

XI - estabelecer prazos para a escolha do orientador e para a realização de exames de qualificação e bancas de defesa;

XII – aprovar bancas examinadoras de defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;

XIII – convocar, ao menos, uma reunião semestral do Colegiado de Pós-Graduação; com direito a voto por parte de todos os professores do Programa *stricto sensu*, do representante do corpo discente e do Diretor da FADISP.

XIV – zelar pela acuidade do registro de atas de todas as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;

XV – instituir procedimento de apuração e sanção a atos que desrespeitem ou caracterizem tipo penal, em relação ao patrimônio da FADISP, seus funcionários e ao corpo docente e discente do Programa *stricto sensu*.

XVI - Propor e aprovar a criação de comissões docentes para temas específicos e por prazo determinado

Art.9º Compete à Coordenação Acadêmica Adjunta assessorar a Coordenação Acadêmica Titular no exercício de suas atribuições, a ela podendo ser delegadas as atribuições aqui previstas.

A ASSISTÊNCIA DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art.10º. À assistente acadêmica incumbe:

I – arquivar as informações acadêmicas dos docentes, dos discentes, e das disciplinas ministradas;

II - processar os requerimentos dos pós-graduandos encaminhando-os à Coordenação Acadêmica;

III – registrar frequências e notas dos pós-graduandos no sistema da instituição;

IV - preparar relatórios;

V - manter atualizado arquivo de leis, decretos, portarias, circulares, e demais normas, que regulamentem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - secretariar reuniões do Colegiado do Programa;

VII - secretariar sessões destinadas à defesa de dissertação e tese dos Cursos;

VIII – realizar as comunicações necessárias, dentre outras funções determinadas pela Coordenação Acadêmica.

O CORPO DOCENTE

Art.11. O **corpo docente permanente** do Programa *stricto sensu* será constituído por, no mínimo, 11 (onze) docentes portadores de título de Doutor, observado o art. 1 da Portaria CAPES 191, de 04.10.2011.

§1º O credenciamento de professor junto ao corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* dar-se-á por indicação do colegiado de Pós-Graduação, ou da Coordenação Acadêmica, e manifestação da Direção da FADISP à vista do currículo Lattes do indicado.

§2º O credenciamento será revisto anualmente mediante a apresentação de produção científica.

§3º Os critérios para o descredenciamento de docentes do Programa *stricto sensu* serão estabelecidos anualmente pela Coordenação Acadêmica e pela Direção Acadêmica, tendo como referência prioritária sua produção acadêmica semestral.

§4º A não produção científica por 10 (dez) meses, o não exercício de orientação e não atualização do currículo Lattes podem ser fundamentos para o desligamento do docente.

Art.12. Professores vinculados a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderão participar do Programa *stricto sensu* na condição de **Professor Visitante ou Colaborador**, mediante a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação.

Art.13. Compete aos professores ministrarem disciplinas, participarem de grupo de pesquisa, publicarem e orientarem pós-graduandos.

O PROFESSOR ORIENTADOR

Art.14. Apenas integrantes do corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* poderão exercer a função de professor orientador.

Art.15. Todo professor do corpo permanente deverá exercer a orientação de, ao menos, 01 (um) pós-graduando (salvo se a Coordenação Acadêmica não lhe designar orientandos), e, no máximo, 06 (seis) pós-graduandos, somados os mestrandos e os doutorandos.

Art.16. São atribuições do professor orientador:

I – orientar a elaboração e alterações, pelo orientando, de seu plano de estudos e projeto de pesquisa;

II - realizar reuniões, pelo menos mensais de orientação;

III – dar ciência, ao aluno, acerca das conseqüências de seu pedido de cancelamento de matrícula do orientando em disciplinas; bem como de seu pedido de suspensão do Programa;

IV - encaminhar à Coordenação Acadêmica solicitação para realização do exame de qualificação, solicitação de banca de defesa de dissertação de mestrado, ou banca de defesa de tese de doutorado, sugerindo nomes de professores para comporem as respectivas bancas;

V – presidir bancas examinadoras de qualificação e bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

Art.17. A troca de orientador poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – solicitação justificada do orientador à Coordenação Acadêmica;

II – solicitação justificada do pós-graduando, Termo de Aceite de Orientação – TAO, assinado pelo novo orientador, anuência do orientador anterior e da Coordenação Acadêmica.

O CORPO DISCENTE

Art.18. O corpo discente do Programa *stricto sensu* será constituído por pós-graduandos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados.

Art.19. O corpo discente elegerá, diretamente e secretamente, um **representante discente** e um **suplente**, para o mandato de um ano, permitida a reeleição por apenas uma vez consecutiva.

Art.20. Na hipótese de remanescerem vagas nas disciplinas, após o encerramento do prazo de matrícula dos pós-graduandos regulares, a critério do professor da disciplina, e com anuência da Coordenação Acadêmica, poderão ser aceitas matrículas de **alunos especiais** portadores de diploma de bacharel em Direito.

Parágrafo único. Ao aluno especial é permitido cursar no máximo 04 (quatro) disciplinas, não tendo orientador, nesse período e não podendo, por isso, participar de banca ou obter titulação.

Art.21. O número de vagas para alunos especiais será definido pela Coordenação Acadêmica, limitado ao máximo de 5 (cinco) alunos especiais no Programa de Mestrado e 2 (dois) alunos especiais no Programa de Doutorado.

Art.22. O candidato a aluno especial solicitará sua inscrição por meio de requerimento em formulário próprio, no qual indicará a(s) disciplina(s) que pretende cursar no Programa *stricto sensu*, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Currículo Lattes;

II - Cópia da Cédula de Identidade e CPF;

III – Cópia do Diploma Superior.

Art.23. Ao aluno especial será expedido atestado de aprovação e freqüência da disciplina, do qual constará a condição de aluno especial e a carga horária cumprida.

Art.24. O aluno especial que, após aprovação em processo seletivo, vier a se matricular no Programa *stricto sensu*, durante os 4 (quatro) anos seguintes à conclusão da (s) disciplina (s), poderá contabilizar os créditos dessa (s) disciplina (s) que tenha cursado, e nas quais tenha sido aprovado.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de 4 (quatro anos) seguintes à conclusão de cada disciplina como aluno especial, os créditos da(s) disciplina(s) não mais poderão ser contabilizados para o Programa *stricto sensu*.

O PROCESSO SELETIVO

Art.25. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção composta pela Coordenação Acadêmica e professores do Programa *stricto sensu* indicados na forma deste regulamento.

Art.26. Os critérios de avaliação para o Exame de Seleção serão elaborados pela Comissão de Seleção e divulgados por meio do edital do processo seletivo.

Art.27. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa de Mestrado os portadores de diploma de curso superior em Direito.

Art.28. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa de Doutorado os portadores de diploma de curso superior em Direito e de diploma de mestrado em Direito.

Art.29. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

I – requerimento devidamente preenchido, indicando Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado e a linha de pesquisa escolhida;

II – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

III - cópia do diploma de Bacharel em Direito e Histórico Escolar;

IV – currículo da Plataforma LATTES/CNPq impresso;

V - cópia de documento identidade (RG, RG de estrangeiro, OAB ou CNH), CPF, Título de Eleitor, e quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

VI - pré-projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisa do Programa *stricto sensu*, elaborado de acordo com as normas da ABNT;

VII – duas fotos 3x4, recentes.

§1º Os pós-graduandos aprovados no processo seletivo que apresentarem cópia do certificado de colação de grau em Direito ou certificado de aprovação em banca de defesa de dissertação de mestrado, deverão apresentar o diploma até, no máximo, um ano após o ato da matrícula, sob pena de seu cancelamento, sem direito a qualquer ressarcimento do investimento financeiro realizado.

§2º Será dispensado da apresentação do solicitado no §1º o candidato graduado pela FADISP.

Art.30. Os candidatos ao Programa *stricto sensu* serão selecionados entre os candidatos aprovados em exame de proficiência em língua estrangeira, por meio de exame escrito e entrevista com o Coordenação Acadêmica, ou professor(es) do corpo permanente por aquele indicado, na qual se avaliará o currículo Lattes, o projeto de pesquisa apresentado, a aderência à linha de pesquisa e a disponibilidade do candidato para a execução do Programa *stricto sensu*.

§ 1º Para o Programa de Mestrado é necessário a **proficiência em uma** língua.

§ 2º Para o Programa de Doutorado é necessário a **proficiência em duas** línguas.

§ 3º A proficiência pode ser obtida em Inglês, Francês, Italiano, Alemão ou Espanhol.

§ 4º A proficiência em língua estrangeira pode ser demonstrada por certificado de proficiência obtido em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art.31. Alunos estrangeiros deverão apresentar, além da proficiência em língua estrangeira, proficiência em Português.

Art.32. Candidatos selecionados, em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, conforme classificação individual pela média das notas obtidas no processo seletivo, serão convocados mediante e-mail e publicação de lista no mural da pós-graduação, a efetuarem **matrícula** no prazo estipulado pelo calendário escolar.

Parágrafo único. Será considerado desistente da vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital.

Art.33. A **renovação da matrícula** (matrícula sequencial confirmatória) no Programa *stricto sensu* deverá ser efetuada semestralmente em data fixada pelo calendário escolar, sob pena de desligamento do Programa e disponibilidade da vaga para novo preenchimento mediante processo seletivo.

Art.34. O pós-graduando, após ter cursado o 1º semestre letivo, poderá submeter ao arbítrio da Coordenação Acadêmica pedido de **suspensão da matrícula**, por prazo não superior a seis meses, justificado detalhadamente e com anuência do orientador.

Parágrafo único. A suspensão da matrícula no Programa *stricto sensu* implica na cessação, pelo tempo que perdurar, da contagem do prazo fixado para conclusão do Programa, mas não significa suspensão das obrigações financeiras.

Art.35. O desligamento do pós-graduando ou o cancelamento de sua matrícula poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - por requerimento do próprio pós-graduando;

II - não renovação semestral da matrícula;

III - reprovação em três disciplinas;

IV - reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;

V - não obediência aos prazos estabelecidos para o depósito do projeto para qualificação, para a realização do exame de qualificação, para o depósito e para a defesa da tese ou da dissertação;

VI - não cumprimento das obrigações financeiras por um semestre;

VII - em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique no desligamento do pós-graduando do quadro do corpo discente.

Art.36. O pós-graduando desligado do Programa, salvo em decorrência de processo disciplinar, poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo, respondendo financeiramente e de modo integral pelo novo curso ou pela nova orientação, quando concluídos os créditos nas disciplinas necessárias.

Art.37. Os créditos que o pós-graduando re-ingressante tiver obtido em disciplinas cursadas anteriormente permanecerão válidos para computo durante 4 (quatro) anos, a contar de sua obtenção.

O REGIME DIDÁTICO E A AVALIAÇÃO

Art.38. O Programa *stricto sensu* abrangerá:

- disciplinas básicas,
- disciplinas complementares e
- disciplinas de acordo com as linhas de pesquisa,
- atividades programadas e/ou atividades complementares,
- exame de qualificação e
- defesa perante banca.

§ único. Todos os pós-graduandos deverão cursar a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, requisito essencial para conclusão do Programa.

Art.39. A integralização dos estudos necessários para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor é expressa em **unidades de créditos**.

§1º Cada unidade de crédito corresponde a doze horas-aula, ou doze horas de atividade programadas e/ou complementares.

§2º. As atividades programadas pela instituição incluirão, entre outras, orientação de pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, ao bacharelado, devidamente assistida pelo orientador, apresentação de seminários, jornadas científicas, participação em debates, mesas científicas, grupos de pesquisas e atividades didáticas supervisionadas.

§3º. As atividades de orientação ao bacharelado e as didáticas supervisionadas serão comprovadas mediante relatório do pós-graduando, devidamente aprovado pelo seu professor orientador.

§4º. As atividades complementares, realizadas espontaneamente pelo pós-graduando, incluirão participações em seminários, palestras, cursos e congressos, apresentação de trabalhos científicos em congressos, publicação de artigos e obras jurídicas, entre outras, a critério da Coordenação Acadêmica, comprovadas mediante certificados e atestados.

§5º. O pós-graduando, quando autorizado pela Coordenação Acadêmica, poderá cursar, fora do Programa *stricto sensu* da FADISP, 01 (uma) disciplina correlativa ao quadro deste Programa, se o nível for o de Mestrado, e até 02 (duas) disciplinas correlativas, se o nível for o de Doutorado.

Art.40. Para a obtenção do título de **Mestre** o pós-graduando deverá integralizar pelo menos **70** (setenta) unidades de crédito, assim distribuídas:

I – 30 (trinta) créditos na aprovação da dissertação perante banca;

II – 10 (dez) créditos em disciplinas básicas, 10 (dez) créditos em disciplinas complementares e 10 (dez) créditos em disciplinas da linha de pesquisa escolhida;

III – 10 (dez) créditos em atividades programadas e/ou complementares (120 horas).

Art.41. Para a obtenção do título de **Doutor**, o pós-graduando deverá integralizar pelo menos **100** (cem) unidades de crédito, assim distribuídas:

I – 30 (trinta) créditos na aprovação da tese perante banca;

II – 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas básicas, 20 (vinte) créditos em disciplinas complementares e 15 (quinze) créditos em disciplinas da linha de pesquisa escolhida;

III – 10 créditos em atividades programadas ou complementares (120 horas).

Art.42. Os créditos obtidos no Programa de Mestrado da FADISP serão integralmente computados para Programa de Doutorado da FADISP, salvo os créditos relativos às atividades programadas e/ou complementares que devem ser obtidos durante a duração do Programa de Doutorado.

Art.43. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou outro órgão do Ministério da Educação que a venha substituir, comprovados mediante certidão emitida pelo Programa de Pós-Graduação, Histórico Escolar e prova do conteúdo das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa *stricto sensu*, mediante análise de equivalência de carga horária e conteúdo das disciplinas, a critério da Coordenação Acadêmica, e até o limite de 30 (trinta) por cento dos créditos.

Art.44. Para que as **disciplinas básicas** sejam ministradas será necessário o número mínimo de 06 (seis) alunos por disciplina; para que as **disciplinas**

complementares e as disciplinas de acordo com a linha de pesquisa sejam ministradas será necessário o número mínimo de 04 (quatro) alunos por disciplina.

Art.45. O **prazo** para conclusão do Programa de Mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses; e o prazo para conclusão do Programa de Doutorado é de, no mínimo 18 (dezoito) meses, e no máximo de 30 (trinta) meses, contados da matrícula no Programa de Mestrado ou Doutorado.

Art.46. O prazo poderá, excepcional e justificadamente, mediante solicitação do orientador, ouvido o colegiado, e autorização da Coordenação, ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses de orientação, condicionado à prévia integralização dos créditos em disciplinas e atividades programadas e/ou complementares, e aprovação em exame de qualificação.

§ único. Findo o prazo excepcional de prorrogação, o pós-graduando será automaticamente desligado do Programa *stricto sensu*.

Art.47. As disciplinas são semestrais, com sessenta horas/aula cada, divididas em quinze encontros semanais.

Parágrafo único. Para atender necessidades do corpo docente e do corpo discente, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada, podendo, inclusive, serem ministradas durante o período de férias escolares.

Art.48. A avaliação dos pós-graduandos será expressa de acordo com a seguinte escala:

Nota	Conceito – Equivalência;
9,0 a 10,0	A - Excelente, com direito a créditos;
8,0 a 8,9	B - Bom, com direito a créditos;
7,0 a 7,9	C - Regular, com direito a créditos;
6,0 a 6,9	D - Insuficiente, sem direito a créditos;
-----	I - Incompleto.

§1º Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aproveitamento igual ou superior ao conceito C e no mínimo 75% de freqüência.

§2º O pós-graduando a quem for atribuído o conceito I, por falta de cumprimento de tarefas ou parte de tarefas exigidas pela disciplina, por motivo

justificado, poderá desempenhá-las dentro de prazos e critérios estabelecidos pelo docente, tendo então direito a receber créditos a que fizer jus, conforme avaliação.

§3º Será facultado ao pós-graduando, sempre com anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que requerido antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina referida.

O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.49. O pós-graduando, após a integralização dos créditos em disciplinas e atividades, e antes da defesa da dissertação ou da tese, deverá se submeter ao exame de qualificação do seu projeto para posterior desenvolvimento e defesa perante banca.

Art.50. O pós-graduando solicitará mediante requerimento à Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, e com a anuência de seu orientador, a realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado de:

I - 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral; e
II – 1 (uma) via gravada digitalmente em CD.

Art.51. O exame de qualificação consistirá de argüição pública perante uma banca examinadora composta pelo orientador, seu Presidente nato, e mais dois professores portadores de, no mínimo, o título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*.

Art.52. A avaliação será expressa pelos conceitos: aprovado e reprovado.

Parágrafo único. Será considerado qualificado o pós-graduando que obtiver conceito “aprovado”, com pelo menos dois dos examinadores.

Art.53. Entre a realização do exame de qualificação e a realização de banca de defesa de dissertação ou tese, deverá transcorrer o intervalo de 60 (sessenta) dias corridos no mínimo e 180 (cento e oitenta) dias no máximo.

A DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art.54. Para a obtenção do título de Mestre em Direito é obrigatória a defesa pública e presencial de Dissertação de Mestrado.

Art.55. O pós-graduando candidato ao título de Mestre em Direito fará a defesa pública da dissertação perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador, seu Presidente nato, e mais dois membros portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*.

§2º Pelo menos um dos membros da Comissão será estranho ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

§3º Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será estranho ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

Art.56. A realização de banca de defesa da dissertação ou da tese só será autorizada pela Coordenação Acadêmica após a integralização de todos os créditos em disciplinas, créditos em atividades programadas e/ou complementares e aprovação em exame de qualificação.

Art.57. Na avaliação da dissertação serão atribuídos os seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo considerado aprovado ou reprovado o pós-graduando que obtiver o mesmo conceito aprovado com pelo menos dois membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Ao candidato aprovado poderá ser atribuída, por decisão unânime dos membros da banca examinadora, uma das menções: “com distinção”, “com louvor” ou “com distinção e louvor”.

Art.58. Para a obtenção do título de Doutor em Direito, será obrigatória a apresentação de tese original, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art.59. O pós-graduando candidato ao título de Doutor em Direito fará a defesa pública e presencial da tese perante uma Banca Examinadora composta pelo

orientador, seu Presidente nato, e mais quatro membros, portadores de, no mínimo, título de doutor.

§1º Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo Colegiado de Pós-Graduação, ouvido o orientador e aprovado pelo Diretor da FADISP.

§2º Pelo menos dois dos membros da Comissão Examinadora serão estranhos ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

§3º Para a Comissão Examinadora serão indicados três suplentes, dos quais pelo menos dois serão estranhos ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

Art.60 Na avaliação da tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos: Aprovado ou Reprovado, sendo considerado aprovado ou reprovado o candidato que obtiver o mesmo conceito com pelos menos três dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Ao candidato aprovado poderá ser concedida, por decisão unânime da Banca Examinadora, a menção “com distinção”, a menção “com louvor” ou a menção “com distinção e louvor”.

Art.61. Ao pós-graduando que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado e Doutorado será conferido, respectivamente, o título de Mestre e de Doutor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.62. Os atos de desrespeito, violação às normas da FADISP, ou ação tipificada penalmente, poderão ser punidos com advertência oral ou escrita, suspensão ou desligamento permanente do Programa *stricto sensu*.

Art.63. Aos pós-graduandos que tiverem se matriculado sob a égide do regulamento anterior, aplicar-se-ão as normas do presente regulamento no que lhes for mais benéfico ou omissa no regulamento anterior, salvo o regime didático, que será prontamente implantado e eficaz para efeito de disciplinas ofertadas e computo de créditos.

Parágrafo único. Para efeito de computo de créditos das disciplinas cursadas antes da vigência do presente regulamento, equiparar-se-ão as disciplinas, passando todas a serem computadas como 5 (cinco) créditos

Art.64. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação Acadêmica, pelo Colegiado de Pós-Graduação, e pela Direção da FADISP, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art.65. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os regulamentos anteriores e todas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de outubro de 2011.

Nelson de Carvalho Filho

Ricardo Daher

Giselda Maria N. F. Hironaka

Sílvia Vassilieff